



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONVÊNIO Nº 01.012.10.10

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU - ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE BOTUCATU.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Líbero Badaró nº 73 - Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato neste ato representada pelo(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, ao final identificado(a), cuja designação se deu pelo Ato nº 10.998, de 07 de janeiro de 2010, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres nº 100, Centro, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18600-900, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.683.026 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 148.207.338-26, a seguir denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do Processo Administrativo nº 08734/2009-USEG, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



DSE Convênio nº 059/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer a cooperação mútua para manter instalada a 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, objetivando oferecer melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, sem ônus para a CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1- Compromete-se o CONCEDENTE a disponibilizar o imóvel localizado na Avenida Dr. Mário Rodrigues Torres nº 77, Vila Assumpção, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, para manter instalada a 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

2- Compromete-se o CONCEDENTE a fornecer os documentos a seguir especificados:

2.1- Certidão de Registro do Imóvel (vintenária);

2.2- Cópias Completas dos projetos de arquitetura aprovados pela Prefeitura Municipal, acompanhadas do Auto de Conclusão de Obra (Habite-se);

2.3- Cópias completas dos seguintes projetos e processos:

2.3.1- Prevenção e combate de incêndio, com a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - ACVB - local;

2.3.2- Entrada de energia elétrica, aprovada pela empresa concessionária local.

2.3.3- Entrada de telefonia, aprovada pela concessionária local;

2.4- Cópias completas dos projetos executivos, detalhes e desenhos de "as built" da obra, acompanhados das correspondentes ARTs emitidas por profissionais regularmente habilitados e credenciados junto ao CREA (nas especialidades de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

2.5- Termos de Garantias, Manuais de Operação e de Manutenção de todos os equipamentos instalados no prédio pelo proprietário, tais como os elevadores e o sistema de ar condicionado, se for o caso;

2.6- Laudo do sistema de pára-raios com a medição das resistências de aterramento;

3- A impossibilidade de fornecimento de quaisquer dos documentos do item anterior deverá ser justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se a manter a 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo instalada por meio de recursos humanos e materiais, arcando com todos os custos pertinentes, inclusive aqueles decorrentes da conservação da sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pela CONVENIENTE do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, e pelo CONCEDENTE no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, 1ª Subseção Judiciária.



DSE Convênio nº 059/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Assim, por estarem as partes de acordo com as cláusula e condições ajustadas, rubricam e firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, de de 2010.

PELA JUSTIÇA FEDERAL

PELO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal Diretora do Foro

JOÃO CURY NETO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Rosinei Silva
Diretora da Secretaria Administrativa

Nome: _____
RG nº _____